

Prefeitura do Município de Caieiras

1124



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **615** ✓

[27 de Novembro de 1.969]

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal.-

AMERICO NASSINELLI, FAGO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **AMERICO NASSINELLI**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores extramunicipais e contratados da Prefeitura Municipal um **ABONO DE NATAL**.

PARAGRAFO ÚNICO - O abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade:

- a) - correspondente a um vencimento e computado o abono de emergência concedido pela Lei nº 602, de 26 de Setembro de 1969, aos funcionários, contratados e servidores extramunicipais, que contem com tempo na Prefeitura, igual ou superior a 10 (dez) meses.
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento e computado o abono de emergência concedido pela Lei nº 602, de 26 de Setembro de 1969, aos funcionários, contratados e servidores extramunicipais que contem respectivamente com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do abono, relativamente a 1 (um) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de **R\$ 30.000,00** - (cincoenta mil cruzeiros novos).

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

13-43.11.13 - Amortização e resgate do empréstimo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo..... **R\$ 30.000,00** - ✓

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Novembro de 1.969.-

AMERICO NASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Novembro de 1.969.-

ANTONIO GASTAL